

---

## Direito Administrativo

---

Responsabilidade Civil

Professor Cristiano de Souza





## RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

**Conceito:** chamada de responsabilidade extracontratual do Estado, pois não decorre de descumprimento de contrato.

Corresponde à obrigação de reparar danos causados a terceiros em decorrência de comportamentos comissivos ou omissivos, materiais ou jurídicos, lícitos ou ilícitos, imputáveis aos agentes públicos. (Maria Sylvia)

### Evolução Histórica:

- a) **Teoria da irresponsabilidade:** Estados Absolutos. Não eram responsabilizados, pois sua personalidade era o rei.
- b) **Teoria civilista:** Teoria da culpa civil do Estado. Deveria comprovar culpa ou dolo do agente público mais o dano (Teoria Subjetiva)
- c) **Teoria da Culpa administrativa:** Teoria da culpa do serviço (culpa anônima do Estado).
  - A responsabilidade por indenizar passa a ser do Estado e não mais do agente (anônima);
  - A obrigação de indenizar surge na falta do serviço quando:
    1. Inexistência do serviço;
    2. Mau funcionamento do serviço;
    3. Retardamento do serviço.

OBS: deve ser comprovado a falta do serviço + dano.

#### d) **Teoria do Risco (Teoria da Responsabilidade Objetiva):**

É dividida em:

1. Risco Administrativo.
  2. Risco Integral.
- **RISCO ADMINISTRATIVO:** a obrigação de reparar o dano ocorre independentemente da existência de falta do serviço ou de culpa do agente público;

- Requisitos:
  1. Falta do serviço (não se exige a comprovação de culpa);
  2. Dano;
  3. Nexo de causalidade.
- Admite excludentes de responsabilidade:
  1. Culpa exclusiva da vítima;
  2. Culpa de terceiros;
  3. Força maior.

OBS: o particular fica dispensado de comprovar a culpa da administração.

**CF/88 – Art. 37 § 6º** – As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

- **RISCO INTEGRAL:**
  - Não há excludentes de responsabilidade
  - A obrigação de indenizar ocorre mesmo que o dano decorra de culpa exclusiva do particular.
  - Basta a comprovação de dano e nexo de causalidade.

**Dano ambiental:** o Art. 225, § 3º da CF/88 c/c art. 14, § 1º da Lei nº 6.938/81.

**CF/88 – Art.225, § 3º** – As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

**Lei nº 6.938/81, Art. 14, § 1º** – Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente.

**Danos nucleares:** Art. 21, CF/88 - Compete à União:(...)

**XXIII** - explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições: (...)

d) a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa;

## Responsabilidade Objetiva da Administração

- **TEORIA DO RISCO ADMINISTRATIVO**

a) para condutas comissivas (ação)

b) abrange:

- Pessoas Jurídicas de Direito Público;
- Pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público;
- OBS: não inclui as E.P e S.E.M. exploradoras de atividade econômica.

A responsabilidade civil objetiva das prestadoras de serviço público abrange os danos causados aos usuários do serviço público e também a terceiros não usuários do serviço público. (STF)

OBS: o agente público deve estar no exercício das suas atribuições atuando na qualidade de agente público.

## Responsabilidade SUBJETIVA da Administração

- **TEORIA DA CULPA ADMINISTRATIVA (culpa do serviço)**

- Adotada no caso de omissão do Estado (conduta omissiva)
- É criação da jurisprudência e não está previsto na legislação
- Requisitos:

1. Omissão culposa: deve ser comprovado a falta do serviço;
2. Responsabilidade Subjetiva: o ônus da prova é do particular.

Excludentes de Responsabilidades.

1. Exclusivamente atos de terceiros.
2. Força maior.

OBS: pessoas ou coisas que estão sob custódia do Estado = responsabilidade objetiva.

### ***Ação de reparação do Dano***

- Cabível somente contra a administração
- Não é cabível contra o agente público somente ou administração em litisconsorte com o agente.
- O prazo de prescrição da ação de reparação é de 5 anos (lei nº 9.494/97 e Dec. 20.910/32)

### ***Ação Regressiva do Estado***

- O Estado indeniza o terceiro e o agente público indeniza o Estado.
  - Requisitos:
- a) Condenação da administração e indenização da vítima;
  - b) Culpa ou dolo por parte do agente causador do dano;

OBS: as ações de ressarcimento ao erário são imprescritíveis (art. 37, §5º, CF). Mas as pretensões de reparação prescreve em 5 anos.

